

Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

**ATOS OFICIAIS  
PODER EXECUTIVO**

**SAEP**

**PORTARIA No. 0106/2024**

OLAVO DE CASTILHO JUNIOR – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, No uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei Complementar 141/2016. Considerando o resultado da apuração realizada no âmbito da Sindicância 001/2024. RESOLVE. Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo disciplinar em desfavor do servidor matrícula funcional 855, referente ao que foi apurado no processo de sindicância 001/2024. Art. 2º. Nomear os funcionários Autarquicos abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar. Presidente ANDRÉ RICARDO DA ROCHA CPF.332.050.598-08. Secretario AILTON ROSA CPF. 774.606.778-68. Membro. JOAQUIM DONIZETE GODOY LEME – CPF.123.432.798-88. Artigo 3º Fica estipulado o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por mais 60 dias a pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se Pirassununga, 04 de dezembro de 2024. Olavo de Castilho Junior – Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor de Administração

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Edital: 145/24.** Processo Administrativo: 1149/24. Pregão Eletrônico: 29/24. Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus novos, câmara de ar e protetores de câmara de ar, óleos lubrificantes e hidráulicos, fluido de freio, graxas, produtos de limpeza veicular e filtros diversos para atender as necessidades da frota de veículos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. Proponentes: 24. Ata de Registro de Preços nº 34/24. Compromissária: WINES REIS COMERCIAL LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 22/11/24. Ata de Registro de Preços nº 36/24. Compromissária: BENÍCIO PNEUS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 12/11/24. Ata de Registro de Preços nº 38/24. Compromissária: CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 25/11/24. Olavo de Castilho Júnior - Superintendente.

**Seção de Material**

**Processo Administrativo:** 3590/2020. **Modalidade:** Chamada Pública nº 04/20, Lei nº 8.666/93. **Termo Aditivo nº 205/24.** **Termo de Prorrogação ao Contrato nº 125/20.** **Contratada:** DAC ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

**EPP. Prorrogação:** fica prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses a contar retroativamente de 03/12/2024. **Valor:** o valor para atender à prorrogação será na ordem de R\$ 606.771,89 (seiscentos e seis mil e setecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos). **Termo Aditivo nº 206/24.** **Termo de Prorrogação ao Contrato nº 126/20.** **Contratada:** CABIANCA E ROZIN LTDA EPP. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses a contar retroativamente de 03/12/2024. **Valor:** o valor para atender à prorrogação será na ordem de R\$ 606.484,57 (seiscentos e seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). **Termo Aditivo nº 207/24.** **Termo de Prorrogação ao Contrato nº 124/20.** **Contratada:** MAZZINI LOPES & PEREIRA LTDA ME. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses a contar de 09/12/2024. **Valor:** o valor para atender à prorrogação será na ordem de R\$ 587.373,72 (quinhentos e oitenta e sete mil e trezentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos). **Troca de gestor:** fica alterado o gestor para Helder Ribeiro José da Silva, Recepcionista, lotado na S.M de Saúde. **Assinatura:** 05/12/2024. **Objeto:** realização de exames laboratoriais relacionados na tabela SIGTAP.. - Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito Municipal.

**Secretaria Municipal de Educação**

**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 6316/2024**

**Ref.: Termo aditivo por inexigibilidade**

**Termo de Colaboração nº 10/2023**

**Termo aditivo 17/2024**

**TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO POR  
INEXIGIBILIDADE – APAE 1**

**PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, no dia 04 de dezembro de 2024, às 10h00, a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de continuidade da Parceria e celebração de Termo, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 6.900 de 12 de junho de 2017 de entidades, no âmbito da Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituída por meio da Portaria nº 357, de 21 de maio de 2024, publicada em mesma data na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público. Estiveram reunidos os seguintes membros: Sra. Stella Sílvia Dias de Oliveira (Presidente), membros Sra. Vanessa Andreazzi e Sr. Milton José Covre, bem como a Professora Coordenadora Daiane Talita de Freitas Medeiros Gulinelli.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga através da Secretaria Municipal da Educação visa formalizar parceria através de **Termo de Colaboração por Inexigibilidade** com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga (APAE), no estado de São Paulo, com o seguinte objeto: **garantir a manutenção dos serviços educacionais prestados aos alunos com deficiência**

**Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

intelectual, transtorno do espectro autista nível II e III, perfazendo um total de 108 alunos atendidos em unidade Educacional especializada.

Neste sentido, a Comissão de Seleção por meio de suas atribuições, reuniu-se para verificar a entrega dos

**Documentos Obrigatórios** solicitados por meio do **Ofício nº 657/2024**, bem como, apreciar o **Plano de Trabalho**, a saber:

**A – Relação de Documentos:**

	<b>Documentação Obrigatória:</b>	<b>Status</b>
1	Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;	OK
2	Cópia do Estatuto registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	OK
3	Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	OK
4	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ <b>ativo (com data de validade atualizada)</b> ;	OK
5	Cópia do CPF e identidade do representante legal (Presidente/Diretor/Provedor/Interventor e outros afins) autenticada em Cartório competente;	Autenticar os documentos
6	Certificação atualizada da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social;	OK
7	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Federal (CND), ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;	OK
8	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Estadual (CND);	OK
9	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (CND);	OK
10	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;	<b>Providenciar nova CND com prazo válido</b>
11	Prova atualizada de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);	OK
12	Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro, conforme estatuto da entidade com endereço, telefone, endereço de e-mail, número do RG com data de expedição;	<b>Completar endereço de e-mail e data de expedição de RG de cada membro</b>

**Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

<b>13</b>	Certidão atualizada contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;	OK
<b>14</b>	Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;	OK
<b>15</b>	Declaração de Compromisso Institucional para o desenvolvimento da parceria através de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;	OK
<b>16</b>	Declaração que providenciará a abertura de Conta-Corrente isenta de tarifa bancária na <b>Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil</b> , conforme Decreto 6900 de 12 de junho 2017, e a movimentação dos recursos deverá ser de forma conciliada;	OK
<b>17</b>	Declaração de que no seu quadro não há: membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública e cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau das pessoas acima indicadas item XII;	OK
<b>18</b>	Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e dar publicidade ao objeto pactuado;	OK
<b>19</b>	Declaração que a entidade não contratará para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau (Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 27);	OK
<b>20</b>	Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membros de poder ou do Ministério Público ou Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei culmine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, para fins de esclarecimento, entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estados, secretários estaduais e municipais, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do poder judiciário e membros do ministério público. Não serão considerados membros de poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.	OK

**Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

<b>21</b>	Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e art.(s) 24 e 25 do Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei e conforme Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, art. 21, inciso V;	OK
<b>22</b>	Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel – Cópia da Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis ou Contrato ou Proposta de Locação;	<b>Atualizar a cópia da certidão de matrícula do imóvel</b>
<b>23</b>	Declaração comprovando, conforme Decreto 6.900, art. 20, alínea d, item I, o mínimo de um ano de existência com cadastro ativo por meio de CNPJ.	OK
<b>24</b>	Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.	OK
<b>25</b>	Plano de Trabalho	<b>Entregue / realizar ajustes apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como Gestora da parceria, o qual segue ANEXO.</b>

Preferencialmente, vale registrar de início que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no presente protocolado. Incumbida está esta Comissão de prestar parecer estritamente administrativo dos atos a serem praticados.

Da análise da documentação acostada ao ajustes solicitados, resguardado o poder discricionário dessa Comissão de Seleção quanto a conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, opina pelo encaminhamento dos apontamentos prestados à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA-APAE, uma vez que a mesma deverá providenciar a devida correção dos itens elencados acima (Documentação Obrigatória e Plano de Trabalho).

Ex positis, esta Comissão de Seleção, sempre respeitando melhor entendimento, encaminha, ficando, no entanto, submetido à apreciação de decisão superior, **Gestor da Pasta da Educação**, para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o presente protocolado em apreço **NÃO** se encontra, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento.

Em caso o Gestor da Pasta da Educação, entender e favorável ao prosseguimento, **sem correções**, que os autos sejam remetidos à contadora da Secretaria de Educação, para que, seja indicada rubrica orçamentária para suportar avença e, em seguida, à Procuradoria Geral do Município, para formalização contratual ou outras deliberações que se fizerem necessárias.

Caso contrário, esta comissão, entende que **deverá ser encaminhada a Entidade ofício solicitando as adequações necessárias no Plano de Trabalho e entrega da Documentação correta**, conforme expresso acima, para que sejam apresentados **até 10/12/2024, terça-feira, até 12 horas, na Recepção da Secretaria de Educação ou no e-mail:**

**infantil.educacao@pirassununga.sp.gov.br**, a fim de haver tempo hábil para os demais trâmites necessários.

Pirassununga/SP, 04 de dezembro de 2024.

STELLA SILVIA DIAS DE OLIVEIRA

Presidente

MILTON JOSÉ COVRE

Membro

VANESSA ANDREAZZI

Membro

**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 6317/2024**

**Ref.: Termo de colaboração por inexigibilidade  
 Termo de Colaboração nº 06/2024**

**TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO POR  
 INEXIGIBILIDADE – APAE 2  
 PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, no dia 02 de dezembro de 2024, às 08h00, a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de continuidade da Parceria e celebração de Termo,



**Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

conforme Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 6.900 de 12 de junho de 2017 de entidades, no âmbito da Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituída por meio da Portaria nº 357, de 21 de maio de 2024, publicada em mesma data na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público. Estiveram reunidos os seguintes membros: Sra. Stella Sílvia Dias de Oliveira (Presidente), membros Sra. Vanessa Andreazzi e Sr. Milton José Covre, bem como as Professoras Coordenadoras Linamara Trujilho Sanches Scatolini e Marielen Ap. Rocha Del Bel.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através da Secretaria Municipal da Educação, visa formalizar parceria através de **Termo de Colaboração por**

**Inexigibilidade** com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga (APAE), no estado de São Paulo, com o seguinte objeto: **oferecer na modalidade de educação especial, educação infantil e ensino fundamental – fase I (1º ao 5º ano) o quantitativo de 35 alunos matriculados na rede regular de ensino e/ou escolas privadas, municipais de Pirassununga, laudados com transtorno do espectro autista de níveis de suporte 2 ou 3, com idade de 04 a 15 anos, conforme procura familiar e disponibilidade de vagas.** Neste sentido, a Comissão de Seleção por meio de suas atribuições, reuniu-se para verificar a entrega dos **Documentos Obrigatórios** solicitados por meio do **Ofício nº 659/2024**, bem como, apreciar o **Plano de Trabalho**, a saber:

**A – Relação de Documentos:**

	<b>Documentação Obrigatória:</b>	<b>Status</b>
<b>1</b>	Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;	OK
<b>2</b>	Cópia do Estatuto registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	OK
<b>3</b>	Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	OK
<b>4</b>	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ <b>ativo (com data de validade atualizada)</b> ;	OK
<b>5</b>	Cópia do CPF e identidade do representante legal (Presidente/Diretor/Provedor/Interventor e outros afins) autenticada em Cartório competente;	Autenticar os documentos
<b>6</b>	Certificação atualizada da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social;	OK
<b>7</b>	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Federal (CND), ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;	OK
<b>8</b>	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Estadual (CND);	OK
<b>9</b>	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (CND);	OK
<b>10</b>	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;	<b>Providenciar nova CND com prazo válido</b>
<b>11</b>	Prova atualizada de inexistência de débitos inadimplidos perante a	OK

**Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

	Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);	
<b>12</b>	Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro, conforme estatuto da entidade com endereço, telefone, endereço de e-mail, número do RG com data de expedição;	<b>Completar endereço de e-mail e data de expedição de RG de cada membro</b>
<b>13</b>	Certidão atualizada contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;	OK
<b>14</b>	Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;	OK
<b>15</b>	Declaração de Compromisso Institucional para o desenvolvimento da parceria através de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;	OK
<b>16</b>	Declaração que providenciará a abertura de Conta-Corrente isenta de tarifa bancária na <b>Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil</b> , conforme Decreto 6900 de 12 de junho 2017, e a movimentação dos recursos deverá ser de forma conciliada;	OK
<b>17</b>	Declaração de que no seu quadro não há: membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública e cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau das pessoas acima indicadas item XII;	OK
<b>18</b>	Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e dar publicidade ao objeto pactuado;	OK
<b>19</b>	Declaração que a entidade não contratará para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau (Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 27);	OK
<b>20</b>	Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membros de poder ou do Ministério Público ou Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei culmine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de	OK

**Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

	bens, direitos e valores, para fins de esclarecimento, entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estados, secretários estaduais e municipais, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do poder judiciário e membros do ministério público. Não serão considerados membros de poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.	
21	Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e art.(s) 24 e 25 do Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei e conforme Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, art. 21, inciso V;	OK
22	Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel – Cópia da Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis ou Contrato ou Proposta de Locação;	<b>Atualizar a cópia da certidão de matrícula do imóvel</b>
23	Declaração comprovando, conforme Decreto 6.900, art. 20, alínea d, item I, o mínimo de um ano de existência com cadastro ativo por meio de CNPJ.	OK
24	Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.	OK
25	Plano de Trabalho	<b>Entregue / realizar ajustes apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como Gestora da parceria, o qual segue ANEXO.</b>

Preferencialmente, vale registrar de início que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no presente protocolado. Incumbida está esta Comissão de prestar parecer estritamente administrativo dos atos a serem praticados.

Da análise da documentação acostada ao ajustes solicitados, resguardado o poder discricionário dessa Comissão de Seleção quanto a conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, opina pelo encaminhamento dos apontamentos prestados à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA-APAE, uma vez que a mesma deverá providenciar a devida correção dos itens elencados acima (Documentação Obrigatória e Plano de Trabalho).

Ex positis, esta Comissão de Seleção, sempre respeitando melhor entendimento, encaminha, ficando, no entanto, submetido à apreciação de decisão superior,

**Gestor da Pasta da Educação**, para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o presente protocolado em apreço **NÃO** se encontra, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento.

Em caso o Gestor da Pasta da Educação, entender e favorável ao prosseguimento, **sem correções**, que os autos sejam remetidos à contadora da Secretaria de Educação, para que, seja indicada rubrica orçamentária para suportar avença e, em seguida, à Procuradoria Geral do Município, para formalização contratual ou outras deliberações que se fizerem necessárias.

Caso contrário, esta comissão, entende que **deverá ser encaminhada à Entidade ofício solicitando as adequações necessárias no Plano de Trabalho e entrega da Documentação correta**, conforme expresso acima, para que sejam apresentados **até 09/12/2024, segunda-feira, até 12 horas, na Recepção da Secretaria de Educação ou no e-mail:**

**Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

**infantil.educacao@pirassununga.sp.gov.br**, a fim de  
 haver tempo hábil para os demais trâmites necessários.  
 Pirassununga/SP, 03 de dezembro de 2024.

STELLA SILVIA DIAS DE OLIVEIRA

Presidente

MILTON JOSÉ COVRE

Membro

VANESSA ANDREAZZI

Membro

**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 6317/2024**

**Ref.: Termo Aditivo de Colaboração por  
 Inexigibilidade**

**Termo de Colaboração nº 05/2024**

**TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO POR  
 INEXIGIBILIDADE – APAE PEI**

**PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, no dia 04 de dezembro de 2024, às 11h15, a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de continuidade da Parceria e celebração de Termo, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 6.900 de 12 de junho de 2017 de entidades, no âmbito da Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituída por meio da Portaria nº 357, de 21 de maio de 2024, publicada em mesma data na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público. Estiveram reunidos os seguintes membros: Sra. Stella Silvia Dias de Oliveira

(Presidente), membros Sra. Vanessa Andreazzi e Sr. Milton José Covre, bem como Professora Coordenadora a Marielen Ap. Rocha Del Bel.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga através da Secretaria Municipal da Educação visa formalizar parceria através de **Termo aditivo de Colaboração por Inexigibilidade** com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga (APAE), no estado de São Paulo, com o seguinte objeto: **disponibilizar o profissional de apoio escolar para os estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista para trabalhar em colaboração com o professor regente, auxiliando no suporte aos requisitos de acessibilidade física, estrutural, comunicação e pedagógica, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena, com a finalidade de ofertar 58 (cinquenta e oito) profissionais de apoio, sendo que 05 destas com insalubridade para atendimento aos alunos que necessitam de apoio às suas necessidades de higiene pessoal.**

**O projeto atenderá os alunos público-alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.** Neste sentido, a Comissão de Seleção por meio de suas atribuições, reuniu-se para verificar a entrega dos **Documentos Obrigatórios** solicitados por meio do **Ofício nº 658/2024**, bem como, apreciar o **Plano de Trabalho**, a saber:

**A – Relação de Documentos:**

	<b>Documentação Obrigatória:</b>	<b>Status</b>
<b>1</b>	Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;	OK
<b>2</b>	Cópia do Estatuto registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	OK
<b>3</b>	Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	OK
<b>4</b>	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ <b>ativo (com data de validade atualizada)</b> ;	OK
<b>5</b>	Cópia do CPF e identidade do representante legal (Presidente/Diretor/Provedor/Interventor e outros afins) autenticada em Cartório competente;	Autenticar os documentos
<b>6</b>	Certificação atualizada da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de	OK





Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

	Assistência Social;	
7	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Federal (CND), ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;	OK
8	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Estadual (CND);	OK
9	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (CND);	OK
10	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;	<b>Providenciar nova CND com prazo válido</b>
11	Prova atualizada de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);	OK
12	Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro, conforme estatuto da entidade com endereço, telefone, endereço de e-mail, número do RG com data de expedição;	<b>Completar endereço de e-mail e data de expedição de RG de cada membro</b>
13	Certidão atualizada contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;	OK
14	Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;	OK
15	Declaração de Compromisso Institucional para o desenvolvimento da parceria através de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;	OK
16	Declaração que providenciará a abertura de Conta-Corrente isenta de tarifa bancária na <b>Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil</b> , conforme Decreto 6900 de 12 de junho 2017, e a movimentação dos recursos deverá ser de forma conciliada;	OK
17	Declaração de que no seu quadro não há: membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública e cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau das	OK



Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

	peçoas acima indicadas item XII;	
18	Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e dar publicidade ao objeto pactuado;	OK
19	Declaração que a entidade não contratará para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau (Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 27);	OK
20	Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membros de poder ou do Ministério Público ou Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei culmine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, para fins de esclarecimento, entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estados, secretários estaduais e municipais, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do poder judiciário e membros do ministério público. Não serão considerados membros de poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.	OK
21	Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e art. (s) 24 e 25 do Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei e conforme Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, art. 21, inciso V;	OK
22	Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel – Cópia da Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis ou Contrato ou Proposta de Locação;	<b>Atualizar a cópia da certidão de matrícula do imóvel</b>
23	Declaração comprovando, conforme Decreto 6.900, art. 20, alínea d, item I, o mínimo de um ano de existência com cadastro ativo por meio de CNPJ.	OK

**Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

<b>24</b>	Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.	OK
<b>25</b>	Plano de Trabalho	<b>Entregue / realizar ajustes apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como Gestora da parceria, o qual segue ANEXO.</b>

Preferencialmente, vale registrar de início que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no presente protocolado. Incumbida está esta Comissão de prestar parecer estritamente administrativo dos atos a serem praticados.

Da análise da documentação acostada ao ajustes solicitados, resguardado o poder discricionário dessa Comissão de Seleção quanto a conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, opina pelo encaminhamento dos apontamentos prestados à entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA-APAE**, uma vez que a mesma deverá providenciar a devida correção dos itens elencados acima (Documentação Obrigatória e Plano de Trabalho).

Ex positis, esta Comissão de Seleção, sempre respeitando melhor entendimento, encaminha, ficando, no entanto, submetido à apreciação de decisão superior, **Gestor da Pasta da Educação**, para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o presente protocolado em apreço **NÃO** se encontra, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento.

Em caso o Gestor da Pasta da Educação, entender e favorável ao prosseguimento, **sem correções**, que os autos sejam remetidos à contadora da Secretaria de Educação, para que, seja indicada rubrica orçamentária para suportar avença e, em seguida, à Procuradoria Geral do Município, para formalização contratual ou outras deliberações que se fizerem necessárias.

Caso contrário, esta comissão, entende que **deverá ser encaminhada a Entidade ofício solicitando as adequações necessárias no Plano de Trabalho e entrega da Documentação correta**, conforme expresso acima, para que sejam apresentados **até 10/12/2024, terça, até 12 horas, na Recepção da Secretaria de Educação** ou no e-mail: **infantil.educacao@pirassununga.sp.gov.br**, a fim de haver tempo hábil para os demais trâmites necessários.

Pirassununga/SP, 04 de dezembro de 2024.

STELLA SILVIA DIAS DE OLIVEIRA

Presidente

MILTON JOSÉ COVRE

Membro

VANESSA ANDREAZZI

Membro

**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 6315/2024**

**Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2022**

**Termo de Colaboração nº 02/2023**

**Termo Aditivo nº 34/2024**

**TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, no dia 04 de dezembro de 2024, às 08h00, a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de continuidade da Parceria e celebração de Termo, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 6.900 de 12 de junho de 2017 de entidades, no âmbito da Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituída por meio da Portaria nº 357, de 21 de maio de 2024, publicada em mesma data na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público. Estiveram reunidos os seguintes membros: Sra. Stella Silvia Dias de Oliveira (Presidente), membros Sra. Vanessa Andreazzi e Sr. Milton José Covre, bem como a Professora Coordenadora Suélen Milene Aparecida dos Santos Barbosa.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga através da Secretaria Municipal da Educação visa formalizar parceria através de Termo Aditivo de Colaboração com a AMMA Associação Beneficente Alda Miranda Matheus, no estado de São Paulo, com o seguinte objeto: visando à contratação de serviços educacionais e sócio educacionais para crianças e adolescentes de 6 a 13 anos, em período do contraturno escolar do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, no atendimento ao período integral da Secretaria Municipal de Educação, que necessitam de local adequado de permanência em contraturno, promovendo atividades socioeducativas utilizando processos pedagógicos articulados às dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, contribuindo para o desenvolvimento multidimensional das crianças assistidas pela parceria, avaliadas e identificadas como prioridades para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, sendo disponibilizadas, por meio do chamamento público 001/2022 o quantitativo de 300 vagas.

Neste sentido, a Comissão de Seleção por meio de suas atribuições, reuniu-se para verificar a entrega dos Documentos Obrigatórios solicitados por meio do Ofício nº

**Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

660/2024, bem como, apreciar o Plano de Trabalho, a saber:

**A – Relação de Documentos:**

	Documentação Obrigatória:	Status
1	Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;	OK
2	Cópia do Estatuto registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	OK
3	Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	OK
4	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ <u>ativo (com data de validade atualizada)</u> ;	OK
5	Cópia do CPF e identidade do representante legal (Presidente/Diretor/Provedor/Interventor e outros afins) autenticada em Cartório competente;	OK
6	Certificação atualizada da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social;	OK
7	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Federal (CND), ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;	OK
8	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Estadual (CND);	OK
9	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (CND);	Vencida / Providenciar nova CND com prazo válido
10	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;	Vencida / Providenciar nova CND com prazo válido
11	Prova atualizada de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);	OK
12	Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro, conforme estatuto da entidade com endereço, telefone, endereço de e-mail, número do RG com data de expedição;	Completar endereço de e-mail e data de expedição de RG de cada membro
13	Certidão atualizada contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do	OK



**Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

	Conselho Regional de Contabilidade;	
14	Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;	OK
15	Declaração de Compromisso Institucional para o desenvolvimento da parceria através de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;	OK
16	Declaração que providenciará a abertura de Conta-Corrente isenta de tarifa bancária na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, conforme Decreto 6900 de 12 de junho 2017, e a movimentação dos recursos deverá ser de forma conciliada;	OK
17	Declaração de que no seu quadro não há: membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública e cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau das pessoas acima indicadas item XII;	OK
18	Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e dar publicidade ao objeto pactuado;	OK
19	Declaração que a entidade não contratará para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau (Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 27);	OK
20	Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membros de poder ou do Ministério Público ou Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei culmine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, para fins de esclarecimento, entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estados, secretários estaduais e municipais, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do poder judiciário e membros do ministério público. Não serão considerados membros de poder os integrantes de Conselhos	OK

**Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

	de Direitos e de Políticas Públicas.	
21	Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e art.(s) 24 e 25 do Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei e conforme Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, art. 21, inciso V;	OK
22	Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel – Cópia da Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis ou Contrato ou Proposta de Locação;	OK
23	Declaração comprovando, conforme Decreto 6.900, art. 20, alínea d, item I, o mínimo de um ano de existência com cadastro ativo por meio de CNPJ.	OK
24	Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.	OK
25	Plano de Trabalho	Entregue / realizar ajustes conforme sugestões da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como Gestora da parceria, o qual segue ANEXO.

Preferencialmente, vale registrar de início que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no presente protocolado. Incumbida está esta Comissão de prestar parecer estritamente administrativo dos atos a serem praticados.

Da análise da documentação acostada ao ajustes solicitados, resguardado o poder discricionário dessa Comissão de Seleção quanto a conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, opina pelo encaminhamento dos apontamentos prestados à entidade AMMA - Associação Beneficente Alda Miranda Matheus, uma vez que a mesma deverá providenciar a devida correção dos itens elencados acima (Documentação Obrigatória e Plano de Trabalho).

Ex positis, esta Comissão de Seleção, sempre respeitando melhor entendimento, encaminha, ficando, no entanto, submetido à apreciação de decisão superior, Gestor da Pasta da Educação, para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o presente protocolado em apreço **NÃO** se encontra, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento.

Em caso o Gestor da Pasta da Educação, entender e favorável ao prosseguimento, sem correções, que os autos sejam remetidos à contadora da Secretaria de Educação, para que, seja indicada rubrica orçamentária para suportar avença e, em seguida, à Procuradoria Geral

do Município, para formalização contratual ou outras deliberações que se fizerem necessárias.

Caso contrário, esta comissão, entende que deverá ser encaminhada a Entidade ofício solicitando as adequações necessárias no Plano de Trabalho e entrega da Documentação correta, conforme exposto acima, para que sejam apresentados até 09/12/2024, segunda-feira, até 12 horas, na Recepção da Secretaria de Educação ou no e-mail: [infantil.educacao@pirassununga.sp.gov.br](mailto:infantil.educacao@pirassununga.sp.gov.br), a fim de haver tempo hábil para os demais trâmites necessários.

Pirassununga/SP, 04 de dezembro de 2024.

STELLA SILVIA DIAS DE OLIVEIRA

Presidente

MILTON JOSÉ COVRE

Membro

VANESSA ANDREAZZI

Membro

**RESOLUÇÃO SME Nº 05, de 29 de novembro de 2024**

Dispõe sobre os processos anuais de substituição de classes e definição de unidade de referência dos Professores Substitutos da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga-SP e estabelece regras de atuação dos mesmos.

Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

**TATIANE REGINA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo, **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os processos anuais de substituição e/ou definição de unidade escolar de referência de professor substituto da rede municipal de ensino de Pirassununga para o ano letivo de 2025.

**RESOLVE:**

**Seção I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta Resolução contempla o emprego público de Professor Substituto, atuante na Educação Básica, nas etapas, segmentos e modalidades a serem ministrados em caráter de substituição, em conformidade com sua habilitação.

**Art. 2º.** O processo anual de substituição e/ou definição de unidade de referência de Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, Estado de São Paulo, aos professores substitutos integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal (QMPPM), respeitará os princípios da moralidade, transparência, legalidade e impessoalidade e as demais disposições da presente Resolução, sob a coordenação da Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição, especialmente constituída para este fim.

**Art. 3º.** A Unidade Escolar de referência do professor substituto **não** se constitui unidade sede, sendo estes professores lotados junto à Secretaria Municipal de Educação, porém, fica denominada Unidade de Referência/Polo para fins administrativos.

**Art. 4º.** Os professores substitutos serão convocados para assumir as classes/aulas sempre que houver a necessidade de atendimento aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, devendo ser respeitada a aplicação da jornada de 1/3 em Hora de Trabalho Pedagógico (Individual, Coletivo e Livre) e 2/3 em hora-aula com aluno, semanal.

**Art. 5º.** As substituições ao longo do ano letivo deverão acontecer nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino por indicação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando primeiramente a região geográfica da unidade de referência do professor substituto, após e em atenção às necessidades da Rede, **exclusivamente** no período (turno) de atuação do professor substituto.

**Art. 6º.** A designação de substituição e/ou unidade de referência, resultado do processo de definição normatizado por esta Resolução, é passível de alteração, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao atendimento pedagógico dos alunos matriculados.

**Art. 7º.** Os atos iniciais relacionados ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, compreendendo todas as suas sessões, atenderão ao cronograma apresentado no Anexo I desta Resolução

**Seção II**

**Dos Afastamentos**

**Art. 8º** Não participarão do processo de atribuição os professores substitutos em afastamento nos seguintes casos:

**§1º.** Os professores readaptados (reabilitados) não participarão do processo de inscrição de atribuição de classes e aulas.

**§2º.** Os professores substitutos em processo de readaptação não participarão do processo de substituição e/ou definição de unidade escolar de referência, ficando à disposição da SME até que se defina sua situação funcional.

**§3º.** Os professores substitutos em decorrência de afastamento judicial não participarão do processo de substituição e/ou definição de unidade escolar de referência até que seja sentenciado judicialmente, ficarão à disposição da SME.

**§4º.** Os professores substitutos em licença não remunerada (Lei nº. 6.153 de 14 de junho de 2023) ficarão à disposição da SME.

**Seção III**

**Da Inscrição e do Campo de Atuação**

**Art. 9º.** Os professores substitutos da Rede Municipal de Ensino, ocupante de emprego público permanente municipal, deverão, obrigatoriamente, inscrever-se na unidade de referência/polo ou na unidade de atuação (conforme orientação da SME), pessoalmente ou representado por procuração, para participar do processo anual de manutenção ou redefinição de que trata esta Resolução, no período estabelecido pelo Anexo I.

**§ 1º.** No ato da inscrição, o professor substituto deverá apresentar os documentos necessários para a contagem de pontos, sendo vedada a substituição ou juntada extemporânea destes instrumentos.

**§2º.** As fotocópias de diplomas, certificados de conclusão ou de participação em cursos somente serão aceitas devidamente autenticadas por serviço responsável ou acompanhadas dos originais.

**§3º.** A Secretaria Municipal de Educação fornecerá requerimento de inscrição no processo de atribuição (Anexo II), bem como ficha de pontuação (Anexo III).

**§4º.** No caso de inscrição por procuração, a Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição não se responsabiliza por eventuais erros cometidos pelo procurador, sendo obrigatória a entrega dos seguintes documentos, sem prejuízo dos instrumentos descritos pelo § 1º deste artigo, os quais serão retidos na unidade escolar:

I. Cópia autenticada dos documentos pessoais do representado.

II. Procuração assinada pelo representado com reconhecimento de firma.

**§5º.** Aos professores substitutos que não realizarem a inscrição, de caráter obrigatório, de que trata este artigo, não será conferida a pontuação adicional ou cumulativa, sendo este automaticamente classificado no processo de

**Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

que trata essa Resolução, em ordem posterior aos demais docentes devidamente inscritos e pontuados.

**§6º.** Em caso de mais de um docente na condição prevista no parágrafo anterior, serão utilizados os critérios de desempate previstos nesta Resolução.

#### **Seção IV**

#### **Da Classificação**

**Art. 10.** Os professores substitutos da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga serão classificados em publicação única e tal classificação deverá ser respeitada ao longo de todo processo de substituição e/ou definição de sua unidade de referência, bem como seu período de atuação, segundo os seguintes critérios:

**I** - Quanto à situação funcional como ocupante de emprego público efetivo junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, na categoria de professor substituto;

a) Quanto ao tempo de efetivo exercício, como titular de emprego público permanente de professor substituto, nesta Rede Pública Municipal de Ensino de Pirassununga cinco milésimos (0,005).

b) A partir do processo de atribuição para o ano de 2025 passa-se a contar 0,005 – cinco milésimos.

**II** - Quanto aos títulos e certificados de cursos de formação no seu campo de atuação:

a) Diploma de doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: dez (10) pontos;

b) Diploma de mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação: cinco (5) pontos;

c) Certificado de Pós-Graduação (Lato Sensu) e Especialização, ou Aperfeiçoamento, correspondente à área de Educação/Gestão, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, 02 (dois) pontos por certificado até o máximo de 02 (dois pontos) ao ano, e 08 (oito pontos) no total. A partir do processo de atribuição de 2025 passa-se a ser apresentado, anualmente, 1 (um) certificado com valor de 02 (dois) pontos.

d) Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, em pedagogia e outras, cuja disciplina faça parte do currículo – Educação Básica: um (1) ponto, até o máximo de dois (2) pontos;

e) Diploma ou certificado de Bacharel nas áreas correlatas à Educação – meio (0,5) ponto até no máximo de um (1) ponto;

f) Certificados de cursos de **extensão, especialização ou aperfeiçoamento**, apenas identificados como tal, expedidos por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou realizados pelo Governo Federal, por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, com no mínimo 180 horas, na área de educação, na proporção de dois milésimos (0,002) por hora, até o limite de (750) setecentos e cinquenta horas. As horas excedentes ao limite previsto nesta alínea **não** serão computadas como cursos de pequena duração.

g) Certificados de cursos de pequena duração, referentes à capacitação, treinamento ou formação na área de

Educação e/ou Informática Educacional, incluindo mostras e simpósios, com no mínimo oito (8) horas cada um, computado um milésimo (0,001) a hora, cumulativamente, até o limite de 400 horas.

h) Os certificados e diplomas serão conferidos por consulta pública de autenticidade, não validando os que não estiverem cadastrados, conforme consulta em <https://sistec.me.gov.br/validadenacional> e QR Code.

**§1º.** O tempo de efetivo exercício de que trata o inciso II deste artigo será obtido mediante documento emitido pela Seção Pessoal da Prefeitura Municipal, o qual deverá ser formalmente requerido pela Secretaria Municipal de Educação, em atenção aos critérios postos por esta Resolução.

**§2º.** Para o cômputo do tempo de efetivo exercício ter-se-á como data de início o primeiro dia em que o professor substituto tenha exercido suas funções na Rede Pública Municipal de Ensino de Pirassununga e, de término, a data base de 30 de junho do ano de 2024.

**§3º.** Para fins de pontuação, serão descontadas as ausências do docente durante o ano letivo, exceto as licenças autorizadas por lei, a saber:

**I** - Gala;

**II** - Nojo;

**III** - Licença maternidade/paternidade;

**IV** - Abonadas concedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE;

**V** - Convocação judicial;

**VI** - Licença saúde em virtude de acidente de trabalho;

**VII** - Abono de falta em virtude de doação de sangue;

**VIII** - Participação como membro em reunião dos Conselhos de Controles Sociais aos quais forem indicados.

**IX.** - Day Off - Lei nº 6.143/2023

**§4º.** Serão considerados os diplomas ou certificados de que trata o inciso terceiro deste artigo e respectivas alíneas, expedidos por instituições de ensino superior, credenciadas pelo Ministério da Educação ou por Secretarias Governamentais (Municipais, Estaduais e Federais), expedidos a partir de **01 de julho do ano imediatamente anterior da inscrição para a atribuição a 30 de junho do ano em curso.**

**§5º.** No caso dos professores substitutos ingressantes nos cargos, a participar pela primeira vez do processo, serão considerados todos os certificados das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”. Já com relação aos cursos referentes às alíneas “f” e “g” serão contabilizados os certificados dos últimos três anos, de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2024, respeitando o limite estabelecido de 750 horas e 400 horas, respectivamente, no total.

**Parágrafo único:** Os certificados de cursos de participação em olimpíadas e projetos que são vinculados a uma unidade escolar, computar-se-ão os pontos no ato de inscrição, respeitando o período de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, desde que realizados no cargo de Professor Substituto.

**§6º.** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:



**I - Emissão:** data da impressão do diploma ou certificado;  
**II - Expedição:** data do registro com controle em livro próprio do diploma ou certificado.

§7º. Os certificados, diplomas ou declarações de conclusão de curso em que não for possível identificar a data de expedição será considerado o período de realização do curso.

**Art. 11.** Havendo empate na pontuação ao longo do processo, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

**I -** Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Pirassununga;

**II -** Maior pontuação em títulos;

**III -** Maior idade;

**IV -** Maior número de filhos.

**Art. 12.** A classificação dos professores substitutos inscritos no processo previsto nesta Resolução, será publicada com base na somatória dos pontos elencados nesta seção e indicará a ordem decrescente de classificação.

§1º. A lista apresentará classificação geral dos professores substitutos e subsidiará o processo de substituição e/ou redefinição de unidade de referência.

**Art. 13.** Caberá recurso no prazo de dois dias da publicação do ato supostamente lesivo, endereçado à Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição, que decidirá no mesmo prazo.

§1º. O recurso deverá indicar a irregularidade ou lesão de direito, apresentando a pontuação, a classificação pretendida e a fundamentação para tal, sob pena de não conhecimento do recurso.

§2º. O recurso não terá efeito suspensivo e/ou retroativo.

§3º. Havendo alteração na lista de classificação em decorrência do provimento de recurso(s), a mesma será republicada, não cabendo novo(s) recurso(s).

§4º. Das decisões da Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação.

**Art. 14.** As instruções complementares a esta Resolução serão publicadas, se necessárias, para atendimento das situações de manutenção ou redefinição, por turno que surgirem no decorrer do ano letivo não previstas nesta Resolução.

**Art. 15.** O professor substituto que não comparecer e não se fizer representar para o processo anual de substituição e/ou definição de unidade de referência, terá esta definida compulsoriamente, seguindo a ordem de classificação, pela autoridade competente.

#### **Seção IV**

#### **Dos processos de substituição, manutenção ou redefinição de unidade de referência do Professor Substituto**

**Art. 16.** Considerando que a unidade sede do professor substituto é a Secretaria Municipal de Educação, a unidade de referência do professor será mantida e poderá ser, anualmente, redefinida conforme o cronograma previsto no ANEXO I desta Resolução. Isso ocorrerá

sempre que houver supressão ou criação de vaga em unidade escolar de referência para o professor substituto, ou em caso de demissão ou admissão desse profissional.

**Art. 17.** O Professor substituto interessado poderá redefinir sua unidade de referência, e em havendo vagas e respeitada sua ordem de classificação ficando a mesma alterada a partir deste processo.

**Art. 18.** Para fins de acúmulo de cargo, poderá o professor substituto ser remanejado de sua unidade de referência com profissional de mesma categoria, sendo esta ação de incumbência da Secretaria Municipal de Educação mediante manifestação formal do professor interessado e publicação da SME aos demais professores substitutos.

§1º. O remanejamento será encerrado ao final do período de substituição, sendo reestabelecida a unidade de referência dos professores envolvidos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Para fins do acúmulo de que trata o caput deste artigo será necessária a concordância do segundo professor envolvido caso não seja esta sua necessidade.

**Art. 19.** Serão ofertadas aos professores substitutos as salas/classes de coordenação, gestão e licenças por tempo determinado em uma Unidade, que passará a ser a sua Unidade de Referência, durante o período de permanência. Havendo mais salas disponíveis na mesma unidade, estas salas, deverão ser ofertadas de acordo com a lista de classificação.

**Parágrafo Único:** Havendo salas e profissionais com disponibilidade, estes docentes não poderão declinar do processo de atribuição, bem como das substituições eventuais, independentemente da localização da Unidade solicitante, ficando a locomoção sob a responsabilidade de cada profissional substituto. Em caso de recusa, sujeitar-se-ão à instauração de processo administrativo disciplinar, para apurar eventual aplicação do artigo 482 da CLT.

#### **Seção V**

#### **Das disposições finais**

**Art. 20.** Caberá recurso de qualquer fase do processo de que trata esta Resolução, desde que, endereçado ao Secretário Municipal de Educação, contenha fundamentação e instrução adequada, e seja interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da realização do ato impugnado.

§1º. O recurso de que trata o caput não terá efeito suspensivo, devendo o recorrente aguardar a decisão em exercício.

§2º. Fica autorizada a representação do professor impedido de participar do processo de substituição e/ou definição da Unidade de referência por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, em todas as fases do processo e durante o ano letivo em curso.

**Art. 21.** Fica autorizado o acúmulo de cargos, empregos e/ou funções públicas, ou não, desde que formalizado vínculo de trabalho, ainda que comissionados, em observância as hipóteses e condição constitucionais (7,

Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

XVI, a e b) e após publicação de ato decisório favorável, emanado de autoridade competente.

**§1º.** Na impossibilidade de verificar a legalidade do acúmulo pretendido, a autoridade poderá requerer documentos e/ou informações complementares ao servidor, que deverá prestá-las prontamente, responsabilizando-se pela veracidade das mesmas sob as penas da Lei.

**§2º.** Do ato decisório desfavorável ao acúmulo (declaração de ilegalidade) será dada ciência ao requerente, cabendo pedido de revisão, desde que devidamente fundamentado e/ou instruído por novos documentos.

**§3º.** A omissão do servidor em informar o acúmulo impossibilitará sua participação em fase de atribuição específica, na nulidade dos processos de atribuição e remoção e ensejará processo administrativo disciplinar e sua responsabilização nas instâncias cabíveis.

**Art. 22.** Os pleitos de docentes, sobre qualquer fase do processo de que trata esta Resolução deverão ser formalizados por escrito, encaminhados à Comissão de Atribuição para posicionamento e posterior homologação do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consulta à Comissão de Atribuição.

**Art. 24.** Esta resolução entra em vigor na sua data de publicação.

**TATIANE REGINA DOS SANTOS**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02**

**“Procedimentos para alocação de Monitores de Educação Básica para o ano letivo de 2025”**

**Órgão responsável:** Secretaria Municipal de Educação  
Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas.

**Data da publicação:** 30 de novembro de 2024

**TATIANE REGINA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo,

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar e normatizar os processos anuais de alocação em unidade educacional dos Monitores de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga para o ano letivo de 2025, estabelece as seguintes normativas:

##### **Art. 1º. Objetivo**

Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar e orientar os procedimentos para alocação de Monitores de Educação Básica nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, considerando a revogação da Resolução SME nº 04, de 17 de novembro de 2023.

##### **Art. 2º. Das definições**

Para fins de organização administrativa e atendimento às demandas necessárias da Rede Municipal de Ensino, fica definido:

**§1º.** O profissional Monitor de Educação Básica tem sua sede estabelecida junto à Secretaria Municipal de Educação.

**§2º.** Para fins administrativos e de atestado de frequência, o profissional será alocado em uma unidade educacional, de acordo com a disponibilidade de vagas da Rede Municipal de Ensino.

**§3º.** Haverá processo de realocação para os profissionais interessados em redefinir sua unidade, de acordo com a supressão ou criação de novas vagas nas unidades.

**§4º.** A classificação do profissional será por apresentação de títulos e tempo de serviço a fim de que haja uma lista classificatória para o processo de realocação.

**§5º.** O remanejamento poderá ser realizado, desde que haja concordância entre as partes envolvidas: monitores e diretores, sendo submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Atribuição.

**§6º.** O remanejamento poderá ocorrer, caso o profissional não atenda as expectativas pedagógicas ao qual foi designado, bem como após esgotar as medidas cabíveis, a saber: registro de orientações pela equipe gestora da Unidade Escolar, posteriormente, registro de orientações pela Secretaria Municipal de Educação e documentos comprobatórios de que o profissional não atende às expectativas da etapa assumida, podendo ser remanejado para outra unidade pela Secretaria Municipal de Educação conforme as necessidades da Rede de Ensino.

**§7º.** Os profissionais Monitores de Educação Básica poderão ser alocados em toda unidade educacional, considerando a necessidade da Rede de Ensino e as etapas atendidas – Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (parcial e integral) e para atendimento dos alunos elegíveis da Educação Especial.

**§8º.** Os profissionais, poderão ainda, serem alocados em unidades que necessitam de apoio pedagógico.

**§9º.** Define-se por apoio pedagógico:

I – Projeto Reforço;

II – Monitorar entrada e saída dos alunos;

III – Monitorar os intervalos dos alunos;

IV – Atendimento em sala de aula de acordo com a necessidade da etapa atendida;

V – Substituir ausências de professores e monitores;

VI – Acompanhar os alunos em transporte escolar em atividades da unidade;

VII – Apoiar os projetos pedagógicos, avaliações externas e as demandas necessárias da unidade.

**§10º.** A alocação do profissional será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Atribuição, designando unidade de atuação para o ano letivo. A definição de horário e plano de trabalho como turmas ou aulas a serem ministradas, será realizada pelo diretor da unidade.

Parágrafo Único: Os profissionais que participaram do processo anterior, para o ano letivo de 2024, terão sua

**Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

sede junto à Secretaria Municipal de Educação. A unidade atuante passará a ser a unidade de alocação. Esses poderão se inscrever no processo de realocação, caso tenham interesse.

**Art. 3º. Inscrições**

Os procedimentos e orientações desta Instrução Normativa definirão as etapas no processo de alocação nas unidades educacionais dos Monitores de Educação Básica, a saber:

**§1º.** Os Monitores de Educação Básica deverão realizar suas inscrições, a fim de pontuação em suas unidades de atuação no ano letivo de 2024, de acordo com o cronograma no Anexo I desta IN, apresentando os documentos necessários para a contagem de pontos, sendo vedada a substituição ou juntada extemporânea destes instrumentos.

**§2º.** Deverão ser apresentadas as fotocópias dos diplomas e certificados acompanhadas dos originais ou das fotocópias autenticadas, para conferência do Diretor de Unidade e fornecimento de requerimento de inscrição no processo de atribuição, bem como ficha de pontuação.

**§3º.** No caso de inscrição por procuração, a Unidade Educacional e a “Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas,” não se responsabilizarão por eventuais erros cometidos pelo procurador, sendo obrigatória a entrega dos seguintes documentos, sem prejuízo dos instrumentos descritos pelo § 1º deste artigo, os quais serão retidos na Unidade Educacional/SME:

I - Cópia autenticada dos documentos pessoais do representado ou mediante a apresentação do original e da cópia que, após a comparação entre o original e a cópia, caberá ao Diretor da Unidade Educacional atestar a autenticidade.

II - Procuração assinada pelo representado, com reconhecimento de firma.

**§4º.** Aos Monitores de Educação Básica que não realizarem a inscrição de caráter obrigatório de que trata este artigo, não será conferida a pontuação adicional e cumulativa, sendo estes classificados nos processos de alocação/remoção, após os demais Monitores de Educação Básica devidamente inscritos e pontuados.

**§5º.** Os critérios de desempate adotados serão:

I - - Maior tempo de serviço de atuação na rede municipal de ensino;

II- Maior pontuação em títulos;

III - Idade;

IV - Número de filhos.

**§6º.** A classificação se dará por tempo de serviço e apresentação de títulos, a saber:

I – Como titular de emprego público permanente, em relação à rede pública municipal de ensino de Pirassununga: cinco milésimos (0,005) ao dia de efetivo exercício como Monitor de Educação Básica na respectiva rede;

II – Para fins de pontuação, serão descontadas as ausências do Monitor de Educação Básica durante o ano letivo, exceto as licenças autorizadas por lei, a saber:

a - gala;

b - nojo;

c - licença maternidade/paternidade;

d - abonadas concedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral –TRE;

e - convocação judicial;

f - licença saúde em virtude de acidente de trabalho;

g - abono de falta em virtude de doação de sangue;

h - participação como membro em reunião dos Conselhos de Controles Sociais aos quais forem indicados;

i - Day Off - Lei nº 6143/2023.

III – Quanto aos títulos e certificados de cursos de formação no seu campo de atuação:

a) Diploma de doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: dez (10) pontos;

b) Diploma de mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação: cinco (5) pontos;

c) Certificado de pós-graduação (lato sensu) especialização ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas): dois (2) pontos por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos ao ano,

d) Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do monitor de educação básica, em pedagogia e outras, cuja disciplina faça parte do currículo – Educação Básica: um (1) ponto, até o máximo de dois (2) pontos;

e) Diploma ou certificado de Bacharel nas áreas correlatas à Educação - meio (0,5) ponto até no máximo de um (1) ponto;

f) Certificados de Cursos de Extensão, Especialização ou Aperfeiçoamento, apenas identificados como tal, com no mínimo 180 horas na área de Educação, realizados por Instituições reconhecidas pelo Governo Federal, por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, na proporção de 0,002 por hora, até o limite de (750) setecentos e cinquenta horas. As horas excedentes ao limite previsto nesta alínea não serão computadas como cursos de pequena duração.

g) Certificados de cursos de pequena duração, referentes à capacitação/treinamento, na área de educação e/ou Informática Educacional, incluindo mostras e simpósios, com no mínimo oito (8) horas cada um, computado um milésimo (0,001) a hora, cumulativamente, até o limite de quatrocentas (400) horas.

**§7º.** A data base para computo de pontuação será de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 para tempo de serviço e expedição de certificados e diplomas.

**§8º.** Será divulgada lista classificatória em ordem decrescente.

**§9º.** Caberá recurso quanto à lista de classificação no prazo de dois dias após a publicação, endereçado à



Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas, que decidirá no mesmo prazo. Após, caso seja necessário, nova lista classificatória poderá ser divulgada não cabendo mais recursos. Os recursos não terão efeitos suspensivos.

§10º. Deverá realizar inscrição para o processo de alocação, anualmente, todo monitor de Educação Básica. Os monitores excedentes em suas unidades ou sem unidades de alocação estarão automaticamente inscritos para o processo de alocação/relocação.

§11º. Aos Monitores que não se interessarem em trocar de unidade, deverão se inscrever para continuarem pontuando anualmente, no entanto passarão por processo de definições de horários, planos de trabalho, alocação em turmas ou aulas dentro da unidade educacional definidas pelo diretor.

§12º. Os monitores interessados em trocar de unidade, deverão se inscrever para o processo de realocação.

§13º. Os Monitores de Educação Básica em processo de reabilitação e em decorrência de afastamento judicial não poderão se inscrever e participar do processo de atribuição.

#### **Art. 4º. Do processo de alocação/relocação**

§1º. Para o ano letivo de 2025, todos os monitores de Educação Básica deverão ser alocados em uma unidade educacional da Rede Municipal de Ensino, com sua sede fixada na Secretaria Municipal de Educação.

§2º. O processo de alocação ocorrerá em uma única fase, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I. A alocação será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação pela Comissão de Coordenação, Execução e Avaliação do Processo de Atribuição de Classes/Aulas, de acordo com as necessidades de atendimento às unidades dessa Rede de Ensino.

§3º. Todos os monitores de Educação Básica inscritos no processo de realocação, interessados em trocar de unidade, assim como os monitores sem unidade definida no processo anterior, deverão participar desta fase.

§4º. A definição do horário de trabalho, turma, aulas ou apoio será feita nas unidades, junto aos diretores, após a alocação e em data estabelecida por eles.

§5º. Todos os Monitores de Educação Básica, que atuaram em 2024 como apoio em unidades educacionais, deverão se inscrever no processo de realocação, conforme estabelecido nesta instrução normativa, para definir sua atuação no ano letivo de 2025.

#### **Art. 5º. Das disposições finais**

§1º. Os pleitos dos Monitores de Educação Básica, sobre qualquer fase do processo de que trata essa resolução, deverão ser formalizados por escrito, encaminhados à Comissão de Atribuição para posicionamento e posterior homologação do Secretário Municipal de Educação.

§2º. Os casos omissos serão resolvidos após consulta à Comissão de Atribuição e parecer de deferimento ou indeferimento pelo Secretário Municipal de Educação.

§3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada as resoluções anteriores sobre o mesmo tema.

**TATIANE REGINA DOS SANTOS**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### **Secretaria Municipal de Saúde**

#### **VISA – Vigilância Sanitária**

A Vigilância Sanitária Municipal de Pirassununga/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o seguinte: Conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº QG3001-1/2024, iniciado em 25 de novembro de 2024 na 1ª Delegacia de Polícia de Pirassununga/SP, e protocolado nesta Vigilância Sanitária sob o nº 89/2024, informa-se o extravio de 10 (dez) talonários amarelos. Os referidos talonários apresentam, no campo destinado à identificação do emitente, a seguinte descrição: "Unimed Pirassununga", responsável pelo material, com endereço registrado na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 3178, Centro, Pirassununga/SP, e sequência numérica Série M, números: 946.089 a 946.098. Fica **proibida a dispensação de prescrições** emitidas com as características acima mencionadas em todos os estabelecimentos farmacêuticos do município. Os responsáveis técnicos dos estabelecimentos farmacêuticos deverão comunicar **imediatamente** à Vigilância Sanitária local qualquer apresentação ou atendimento de prescrições que coincidam com as descrições informadas, especialmente se verificadas a partir dos meses de outubro/novembro de 2024.

O Médico responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DR. CLEBER BENEVELI, torna público: Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO nº T 76/2024, protocolo 6472/2024 de 05/12/24, expedido contra MAURICIO DE BARROS NAVARRETE CPF: 011.051.538-27, residente à ALM. DOS JACARANDAS, 1805, CIDADE JARDIM, CEP: 13632-564, PIRASSUNUNGA - SP. Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO – Por transgredir outras normas legais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, por manter terreno com mato alto, com entulhos e lixo em área residencial, deixando-se fazer criadouros de animais peçonhentos e outros ( **Obs. Terreno na PRAÇA DOS CAJUEIROS "A", 1776 CIDADE JARDIM - CEP: 13632-568** ), contrariando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 165, de 08 de novembro de 2018, combinado com o artigo XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).





Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137

O Médico responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DR. CLEBER BENEVELI, torna público: Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO nº T 75/2024, protocolo 6640/2024 de 18/11/24, expedido contra LUIZ ROBERTO DE CARVALHO CPF: 004.930.898-02, residente à RUA ROSA LINDMAN CARVALHO, 4462. PARQUE TERRAS DE SANTA MARIA, CEP: 13635-365. PIRASSUNUNGA - SP. Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO - Por transgredir outras normas legais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, por manter terreno com mato alto, com entulhos e lixo em área residencial, deixando-se fazer criadouros de animais peçonhentos e outros ( **Obs. Terreno na RUA MARIA JOSE METZNER, S/N, QUADRA V, LOTE 013 JARDIM MILLENIUM - CEP: 13643-459** ), contrariando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 165, de 08 de novembro de 2018, combinado com o artigo XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

O Médico responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DR. CLEBER BENEVELI, torna público: Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO nº T 77/2024, protocolo 89/2024 de 21/11/24, expedido contra LUIS JAVIER LAMELO FUSTES CPF: 127.662.008-00, residente à RUA. DR ARTHUR GUIMARÃES, 231, APTO 1. SANTANA, CEP: 02038-070. SÃO PAULO - SP. Lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO - Por transgredir outras normas legais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, por manter terreno com mato alto, com entulhos e lixo em área residencial, deixando-se fazer criadouros de animais peçonhentos e outros ( **Obs. Terreno na R: PROL. DA RUA MARIO FERRAREZZI, QUADRA D, LOTE 010, JARDIM RESIDENCIAL SAN MARTINHO, CEP 13636-190** ), contrariando o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 165, de 08 de novembro de 2018, combinado com o artigo XIX, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

**Secretaria Municipal  
de Administração**

## DECRETO (S)

### DECRETO Nº 8.826, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo  
No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do processo eletrônico nº 5.292/2024,  
D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal no 183/2022, o projeto de destaque e unificação de imóveis urbanos, oriundos das matrículas nos 17.507 e 40.768 do CRI local, localizados respectivamente na Rua Dom Pedro II, nº 1.481 e Rua Visconde do Rio Branco, nº 888, neste município, devidamente cadastrados na municipalidade sob nos 6887.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.0 e 6887.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.6 que, conforme referidas matrículas, constam pertencer a Amarildo Pavão de Godoy, RG nº 13.\*\*\*.\*\*\* - SSP/SP e CPF nº 028.\*\*\*.\*\*\*-30, casado com Silmara Cristina Gomes Moraes de Godoy, RG nº 17.\*\*\*.\*\*\*-6 - SSP/SP e CPF 027.\*\*\*.\*\*\*-94; Marta Gomes Soldateli, RG nº 23.\*\*\*.\*\*\*-3 - SSP/SP e CPF nº 123.\*\*\*.\*\*\*-10, casada com Jean Jeter Soldateli, RG nº 36.\*\*\*.\*\*\*-6 - SSP/SP e CPF nº 304.\*\*\*.\*\*\*-75; e Marise da Silva Gomes, RG nº 29.\*\*\*.\*\*\* - SSP/SP e CPF nº 291.\*\*\*.\*\*\*-14, tudo conforme consta do protocolo nº 5.292/2024, cujos lotes, após o destaque e a unificação, ficam assim identificados:

I - situação atual

- a) matrícula nº 17.507 - 386,45 m²;
- b) matrícula nº 40.768 - 411,95 m².

II - situação final

- a) matrícula nº 17.507 - 509,65 m²;
- b) matrícula nº 40.768 - 288,75 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas à Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

**Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.  
 Secretária Municipal de Administração.  
 dag/.

**PLANTA TOPOGRAFICA DO IMÓVEL**

UNICA

PROPRIETÁRIO: AMARILDO FARIAS DE CORDY e FÁTIMA SIMONE CRESINI COMES MORAES DE CORDY  
 MARISE DA SILVA COMES e MARLETA COMES  
 Destaque e unificação de área de Lote Urbano

VALOR: RUA DOM PEDRO II, N.º 1.461 e RUA CAP. VICENTE DO RIO BRANCO N.º 888  
 MUNICÍPIO: CENTRO PIRASSUNUNGA - SP  
 ANEXOS: N.º 17.507  
 MATRÍCULA: N.º 40.788  
 DATA: 17/03/2024

LOCALIZAÇÃO: LOCALIZAÇÃO: RUA SETE DE SETEMBRO, RUA CORNELIANO, RUA DOM PEDRO II, RUA CAP. VICENTE DO RIO BRANCO, S/ DÍGUA

PROPRIETÁRIOS: AMARILDO FARIAS DE CORDY, MARISE DA SILVA COMES, MARLETA COMES SOLATELLI

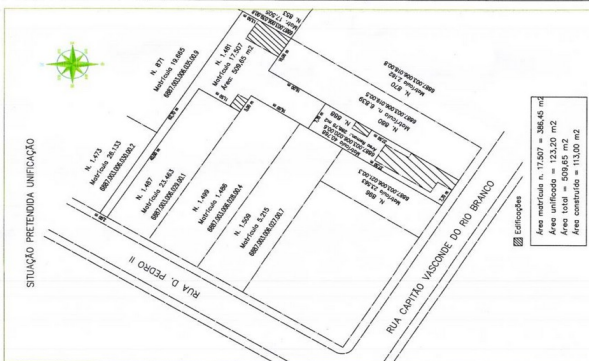
RESP. TÉCNICO: Sílvia Cristina Gomes Moraes de Cordy, Eng.º S/Edifica, Matr.º 17.507

RESUMO: AMARILDO FARIAS DE CORDY, MARISE DA SILVA COMES, MARLETA COMES SOLATELLI

ÁREAS EM m²:  
 Área matricial n.º 40.788 = 411,95 m²  
 Área matricial n.º 123.200 = 123,20 m²  
 Área matricial n.º 113.000 = 113,00 m²  
 Área unificada n.º 17.507 = 386,65 m²  
 Área unificada n.º 123.200 = 123,20 m²  
 Área total = 509,85 m²

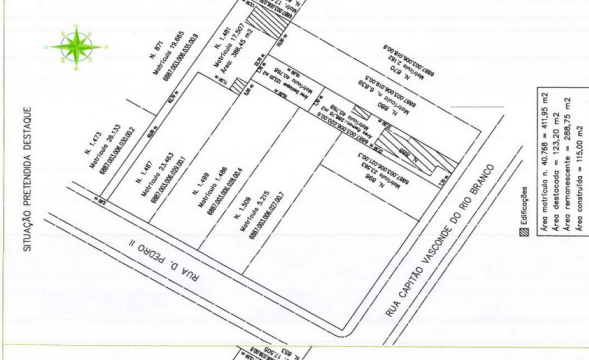
APROVAÇÕES:  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
 ANEXO DECRETO Nº 8.826  
 PIRASSUNUNGA, 5 DEZ 2024

**SITUAÇÃO PRETENDIDA UNIFICAÇÃO**



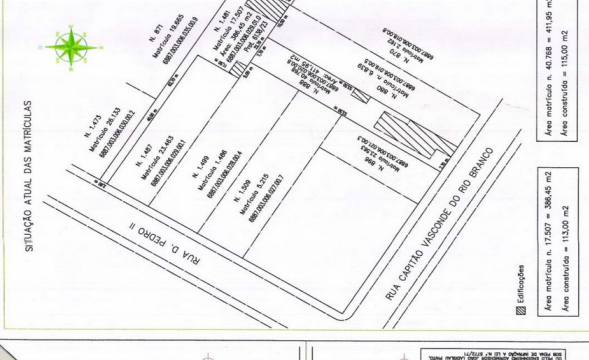
Áreas em m²:  
 Área matricial n.º 40.788 = 411,95 m²  
 Área unificada n.º 17.507 = 386,65 m²  
 Área total = 798,60 m²

**SITUAÇÃO PRETENDIDA DESTAQUE**



Áreas em m²:  
 Área matricial n.º 40.788 = 411,95 m²  
 Área unificada n.º 123.200 = 123,20 m²  
 Área remanescente n.º 296,75 m²  
 Área contida = 115,00 m²

**SITUAÇÃO ATUAL DAS MATRÍCULAS**



Áreas em m²:  
 Área matricial n.º 40.788 = 411,95 m²  
 Área unificada n.º 17.507 = 386,65 m²  
 Área contida = 115,00 m²

**DECRETO Nº 8.827, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024**  
 “Declara estado de emergência e autoriza a realização de roçagem, podas e supressões emergenciais em árvores no município de Pirassununga-SP, em razão dos danos causados por volume excessivo de chuva”

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo  
 No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei e em face do constante nos autos do processo eletrônico nº 6.644/2024; e Considerando a grave situação de risco iminente para a segurança pública devido ao impacto de alto volume de chuvas que afetou o município,  
**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado estado de emergência nas áreas afetadas pelo evento climático, com a finalidade de adotar medidas excepcionais e urgentes para garantir a segurança da população e a integridade do patrimônio público.

Art. 2º Fica autorizada a execução de roçagem, podas e supressões emergenciais em árvores localizadas em áreas públicas, incluindo praças, parques, calçadas e vias públicas, para a eliminação de riscos iminentes à segurança das pessoas e do patrimônio, conforme avaliação técnica realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Os serviços poderão ser realizados, independentemente de licitação, por empresas especializadas contratadas diretamente ou sempre que houver risco de queda de galhos ou árvores inteiras, ou quando estas estiverem comprometendo a segurança da população ou a infraestrutura urbana.

Art. 4º A execução dos serviços deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - garantir que o serviço seja realizado com o menor impacto possível à saúde das árvores, buscando a preservação do equilíbrio ecológico da cidade;
- II - priorizar a segurança das áreas de maior fluxo de pessoas e veículos, especialmente nas imediações de escolas, hospitais, unidades de saúde e em zonas comerciais;
- III - as equipes responsáveis pelo serviço devem ser compostas por profissionais devidamente treinados e qualificados.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá estabelecer critérios e prazos para o monitoramento e acompanhamento das árvores que necessitem de cuidados adicionais após a poda emergencial, a fim de garantir sua recuperação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 365 dias, podendo ser prorrogado, caso necessário, em função da continuidade da situação emergencial.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2024.  
 DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
 Prefeito Municipal

**Pirassununga, 05 de Dezembro de 2024 | Ano 11 | Nº 137**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.  
GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.

**DECRETO Nº 8.828, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.125/2023,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto nº 5.602, de 29 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação de pontos de táxi no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“II - Ponto nº 02: localizado na Praça Conselheiro Antônio Prado, Rua Duque de Caxias, entre as Ruas General Osório e José Bonifácio, telefone 3561-1401, com capacidade para 07 (sete) veículos, preenchido pelos seguintes taxistas:**

- a) Laerte Bettini;
- b) Luiz Carlos Moraes;
- c) Rovilson de Bastos;
- d) Sérgio Lucas Baldin;
- e) Carlos Henrique Márcio de Almeida;
- f) Danilo Eduardo Cardoso;
- g) Antonio Guilherme Poletti.

**III - Ponto nº 03: localizado na Praça Conselheiro Antônio Prado, Rua Siqueira Campos, entre as Ruas José Bonifácio e General Osório (próximo ao Instituto de Educação), telefone 3561-2731, com capacidade para 11 (onze) veículos, preenchido pelos seguintes taxistas:**

- a) Júlio César de Souza Bueno;
  - b) Alceu de Godoy Carvalho;
  - c) Valdir Pereira da Silva;
  - d) Luiz Pedro de Oliveira;
  - e) Aparecido Isaías Silveira;
  - f) Hael Oliveira Teixeira;
  - g) Marcelo Calbar da Silva;
  - h) vaga aberta / disponibilizada;
  - i) Ricardo Dionízio de Souza;
  - j) José Benedito da Cruz;
  - k) Roseli Aparecida dos Santos Camargo Honorato.”
- (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.  
GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.

**DECRETO Nº 8.829, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 6.034/2024,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de até R\$ 685.616,04 (seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quatro centavos) visando atendimento das despesas com a contratação de serviços de Educação Infantil e Pré-Escola, em período integral, no atendimento às necessidades de vagas reprimidas da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Creches Municipais

Despesa 204 - 09.04.00 - 12.305.2001.2041 - 33.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 2100000 - R\$ 685.616,04

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação das dotações orçamentárias que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Ensino Fundamental

Despesa 175 - 09.02.00 - 12.361.2001.2041 - 31.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 2200000 - R\$ 585.616,04

Despesa 952 - 09.02.00 - 12.361.2001.2041 - 33.90.37.00 - Locação de Mão de Obra - Fonte 01 - Código de Aplicação 2200000 - R\$ 100.000,00

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

**FIM DA EDIÇÃO**